



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 6 5 6, DE 02 DE ABRIL DE 2026

Institui o Benefício Bolsa Aluguel Social no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Telêmaco Borba, destinado a mulheres vítimas de violência acompanhadas pelos serviços socioassistenciais, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso vi da lei orgânica municipal, a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, o Benefício Bolsa Aluguel Social, de caráter eventual, temporário e excepcional, destinado a garantir proteção social e segurança de moradia a públicos em situação de risco social.

Art. 2º São beneficiários do Bolsa Aluguel Social Mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, atendidas e acompanhadas pelas equipes dos serviços socioassistenciais do Município, especialmente CRAS e CREAS, com ou sem medida protetiva judicial vigente;

Art. 3º A concessão do benefício deverá observar, cumulativamente ou isoladamente, os seguintes critérios técnicos:

- I – Situação de risco social decorrente de ameaça à integridade física, emocional ou social dos membros familiares;
- II – Impossibilidade temporária de permanência no domicílio, em razão de conflitos familiares graves, decorrentes de vivência de violência doméstica;
- III – Situação de desabrigo, moradia improvisada ou inadequada, com risco à saúde e segurança;
- IV – Determinação judicial ou recomendação técnica fundamentada;
- V – Ausência de rede familiar ou comunitária capaz de absorver temporariamente o núcleo familiar;
- VI – Situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, comprovada por estudo social.

Art. 4º A concessão do benefício dependerá de avaliação técnica fundamentada, mediante relatório técnico elaborado pelas equipes de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social, dispensada deliberação de outros órgãos colegiados quando caracterizada urgência social.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 5º O benefício será concedido pelo prazo inicial de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante reavaliação técnica e persistência das condições que lhe deram causa.

Art. 6º O valor do benefício, os critérios financeiros e os procedimentos operacionais serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º O benefício não gera direito adquirido, sendo vedada sua concessão cumulativa com outros benefícios de mesma natureza, salvo decisão técnica fundamentada.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica do Município de Telêmaco Borba, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as disposições da legislação orçamentária vigente.

Art. 9º Ficam revogados o inciso V do Art. 2º e o § 5º do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.180, de 31 de agosto de 2017.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 02 de
abril de 2026.

RITA MARA DE PAULA
ARAÚJO:51404915915
5915

Assinado de forma digital
por RITA MARA DE PAULA
ARAÚJO:51404915915
Dados: 2026.04.02
15:41:45 -03'00'

Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita

TELÊMACO BORBA